



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

L E I Nº 55

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:

Faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sancione a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o cargo de Fiscal Geral do Município, com os vencimentos mensais de setecentos cruzeiros (Cr.\$ 700,00).

ART. 2º - Fica atribuída ao Fiscal Geral, a fiscalização de toda zona do Município, sobre a arrecadação e conservação de todos os prédios municipais e a administração do "Serviço Rodoviário Municipal".

ART. 3º - Para atender ao pagamento dos vencimentos do Fiscal Geral, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de dois mil e cem cruzeiros (Cr.\$ 2.100,00).

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 2 de Setembro de 1950.

Manceel Barbosa de Vasconcelos
a) - Manceel Barbosa de Vasconcelos - Prefeito.